



À
Comissão Parlamentar de Segurança Social e do
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA

Lisboa, 23 de Maio de 2015

ASSUNTO: Pareceres da CGTP
Apreciação dos Projecto de Lei n.º 860/XII (PCP)- Reduz para as 35 horas o
limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores
Projecto de Lei n.º 867 (PSD/CDS-PP) – Altera o Código do Trabalho,
aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro
Projecto de Lei n.º 868/XII (PSD/CDS-PP) – Cria um mecanismo de
protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação
Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer
acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos os referidos
Pareceres

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção do STT

Joaquim Rodrigues Gonçalves

Sede:
Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.ª - Esq. - 1700-165 LISBOA Tel: 21 356 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:
Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.ª, Sala 114 - 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt



Projeto de Lei nº 868/XII
Cria um mecanismo de proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
(Separata nº 73, DAR, de 23 de abril de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas que sejam condenadas por sentença transitada em julgado pelo despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é, à partida e em princípio, uma medida positiva, podendo apresentar-se como um sinal da intolerância das entidades públicas e da sociedade em geral perante condutas violadoras dos direitos destas trabalhadoras.

Porém, a proposta afigura-se-nos manifestamente insuficiente quando apenas abrange os despedimentos considerados ilegais por sentença judicial, deixando assim fora do âmbito de aplicação da sanção as inúmeras situações de não renovação de contratos de trabalho a termo de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Allás, tendo em conta a precariedade que predomina no nosso mercado laboral (contratos a termo, contratos de trabalho temporários, recibos verdes, etc.) e que atinge particularmente os jovens trabalhadores e trabalhadoras, ou seja os que se encontram em idade fértil, a probabilidade de esta sanção ser aplicável apenas a uma muito reduzida parcela das empresas que dispensam trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é enorme.

Concluimos, portanto, que esta proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas condenadas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes vai ter um efeito muito reduzido como mecanismo de proteção efetiva destas trabalhadoras e reduz-se, no fundo, a mais uma medida que pretende demonstrar preocupação com os direitos das grávidas, puérperas e lactantes mas, mais uma vez, sem beliscar de forma pronunciada os interesses das empresas ou condenar eficazmente as suas práticas ilegais de contratação laboral, nomeadamente no que toca aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais.

19 de maio de 2015